



**MPV 766
00140**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Acrescentem-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, os seguintes parágrafos:

“**Art. 3º**

§3º As empresas optantes pelo parcelamento poderão utilizar o prejuízo fiscal e a base negativa de CSLL para quitar os saldos devedores incluídos no parcelamento.

§ 4º A opção pelo parcelamento afastará a cobrança dos encargos legais por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa aperfeiçoar o Programa de Recuperação Tributária viabilizando a utilização de créditos provenientes de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, tal como ocorre com os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PRT traz em suas disposições, de forma meritória, a possibilidade de liquidação de débitos pela via dos créditos decorrentes de prejuízos apurados pelas empresas. Certamente, o estoque de créditos desta natureza acumulou-se nesse recente período de recessão e a utilização deste



SF/17919.24268-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

ativo acaba beneficiando justamente as empresas que mais precisam de auxílio para realizar a travessia deste momento delicado vivido pela economia brasileira. Dessa forma, realçando o acerto da medida, entendemos não haver motivos suficientes para restringir o aproveitamento destes créditos aos débitos geridos pela Receita Federal.

Ademais, firme no propósito de incentivar a adesão ao Programa, buscamos incluir dispositivo que exime as empresas de suportar a cobrança dos encargos legais devidos em favor da PGFN, o que consideramos justo, na medida em que o parcelamento põe fim ao litígio subjacente ao crédito gerido pelo referido órgão.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



SF/17919.24268-16